



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

**CONTRATO Nº 003/2023
Protocolo Nº 003/2023**

Contrato de Prestação de serviço que entre si celebram o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA** e **DATAINFO LTDA ME** na declarada forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviço, de um lado, a Empresa **DATAINFO LTDA ME**, com sede na Rua Nicolau Monteiro, nº 93, sala 01, Ed. Fiório, Centro, Vargem Alta-ES, CEP 29295-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.871.340/0001-28, designada como **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu Sócio Titular, **MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade RG. nº 3.134.281 e CPF nº 134.291.987-47, residente e domiciliado Vargem Alta, e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05-282.378/0001-49, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Sr^a. **LORAINÉ FARDIN ZAVARISE**, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 117.091.447-00, residente na Rua Projetada, s/n, Vila Esperança, Vargem Alta-ES, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada em serviços de assistência técnica para manutenção preventiva e corretiva, com atendimento "in loco", nos equipamentos de informática (01 Notebook, 03 Impressoras, 01 Servidor, 06 Monitores e 05 Computadores), conforme proposta apresentada e especificações constantes no Processo 003/2023, conforme tabela abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Quantidade
01	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	05
02	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR SEM BACKUP	05
03	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	01
04	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK SEM BACKUP	01
05	LIMPEZA FÍSICA DE COMPUTADOR	05
06	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	05
07	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	15
08	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR	05
09	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA	05

CNPJ: 05.282.378/0001-49



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E PAGAMENTO

2.1. O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 2.570,00 (Dois mil quinhentos e setenta reais)**, a serem praticados por demanda, de acordo com a necessidade deste Instituto, a partir da tabela de valores abaixo:

Item	DESCRIÇÃO	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
01	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR COM BACKUP	05	R\$ 90,00	R\$ 450,00
02	FORMATAÇÃO DE COMPUTADOR SEM BACKUP	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
03	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK COM BACKUP	01	R\$ 100,00	R\$ 100,00
04	FORMATAÇÃO DE NOTEBOOK SEM BACKUP	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
05	LIMPEZA FÍSICA DE COMPUTADOR	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
06	INSTALAÇÃO DE PROGRAMAS	05	R\$ 20,00	R\$ 100,00
07	MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
08	MANUTENÇÃO DE SERVIDOR	05	R\$ 60,00	R\$ 300,00
09	MANUTENÇÃO DE IMPRESSORA	05	R\$ 80,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL				R\$ 2.570,00

2.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze dias, após a prestação dos serviços/entrega do material, após emissão de nota fiscal, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. As despesas decorrentes da presente correrão à conta da Dotação Orçamentária – 3.3.90.39.00000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA – Ficha 16.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO:

4.1 O prazo e as condições para entrega ou/execução dos serviços será imediata a partir da assinatura do contrato.

4.2 Este contrato terá início em **10/02/2023** e término em **10/02/2024**, independentemente de seu integral cumprimento.

4.3 O presente contrato, a critério da administração, poderá ser aditivado nas hipóteses previstas em lei.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

4.4 A CONTRATANTE poderá prorrogar o contrato, adequando-se às exigências constantes na Lei de Licitações nº 14.133/2021.

4.5 - DIA E HORÁRIO DE ATENDIMENTO: de Segunda à Sexta-feira no horário de 12h às 17h, conforme necessidade e solicitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO: 2.2. O pagamento será efetuado até 15 (quinze dias, após a prestação dos serviços/entrega do material, após emissão de nota fiscal, sem emendas ou rasuras e atestado pelo setor requisitante.

CLÁUSULA SEXTA - SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS: Durante a vigência deste contrato quaisquer componentes que necessitem ser substituídos, serão por itens novos ou seminovos. As despesas da compra destes componentes ocorrerão por conta da CONTRATANTE, e o fornecimento da mão de obra qualificada para a instalação ficará a cargo do CONTRATADO. As peças substituídas e descartadas serão de propriedade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DE CONTRATADA: Fornecer o serviço de manutenção e suporte técnico ora contratado nas condições e especificações descritas neste instrumento quando solicitado; tomar as medidas corretivas cabíveis em caso de falhas; bem como enviar documento fiscal para proceder ao pagamento em tempo hábil. Sempre que lhe for solicitada, deverá fornecer as certidões negativas competentes para celebrar contratos com a administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE: Pela execução deste contrato a Contratante obrigará-se a enviar à Contratada solicitação por escrito ou através de meios eletrônicos, os detalhes e precisão, descrevendo os problemas detectados no fornecimento do serviço.

CLÁUSULA NONA - DA RECISÃO: Considerar-se-á rescindido este contrato, de pleno direito, por qualquer das partes e a qualquer tempo, independente de formalidade judicial ou extrajudicial, quando não cumprir as cláusulas, especificações ou prazos determinados no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES: Pelo descumprimento parcial ou inexecução total ou parcial deste contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções e penalidades:

Parágrafo único - Na hipótese da **CONTRATADA** deixar de cumprir as obrigações estabelecidas por este Contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- c) Suspensão para contratar com a Administração;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica designada a Servidora HELLEN BRUNA DELCARO SCARAMUSSA para



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**

Estado do Espírito Santo

acompanhamento e fiscalização do contrato conforme determina o artigo o artigo 67 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Vargem Alta, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados declaram ambas as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste contrato, firmando-o em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Vargem Alta, 10/02/2023.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
LORAINE FARDIN ZAVARISE**

**DATAINFO LTDA ME
MARCO ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA**

Testemunhas:

CPF:

CPF: